

CARTA DE SERVIÇOS

| EXPEDIENTE

Ministério da Previdência Social

Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Diretor-Superintendente

Ricardo Pena Pinheiro

Diretor de Administração

Leonardo Zumpichiatti de Campani Rodrigues

Diretor de Fiscalização e Monitoramento

João Paulo de Souza

Diretor de Licenciamento

Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra

Diretor de Normas

Alcinei Cardoso Rodrigues

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal

Leandro Santos da Guarda

Chefe de Gabinete

Almir dos Santos Nolêto Filho

Ouvidor

Antônio Augusto Garcia

Chefe da Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar

Francisco José Freire Ribeiro

Coordenadora de Comunicação Social

Monyke Silva Castilho

Publicação

Heitor Guerra Giuliano

Diagramação

Louise Guimarães Macáu Lopes

I SUMÁRIO

1 A Carta de Serviços 5

2 A Superintendência Nacional de Previdência Complementar 5

3 A Ouvidoria 5

4 Painel PREVIC - Cidadão 6

5 Dos Documentos Protocolados junto à PREVIC 6

6 Do Sistema Busca-Normas 6

7 Do Sistema de Consultas e Normas da PREVIC (Sisconp) 7

8 Licenciamento 7

8.1. Constituição de EFPC 7

8.2. Alteração de Estatuto 8

8.3. Aplicação de Regulamento de Plano de Benefícios 8

8.4. Aplicação de Regulamento de Plano (Modelo Certificado/Padronizado) 8

8.5. Alteração de Regulamento de Plano de Benefícios 9

8.6. Alteração de Regulamento de Plano (Licenciamento Automático) 9

8.7. Aprovação de Convênio de Adesão 10

8.8. Aprovação de Convênio de Adesão (Modelo Certificado/Padronizado) 10

8.9. Alteração de Convênio de Adesão 10

8.10. Alteração de Convênio de Adesão (Licenciamento Automático) 11

8.11. Saldamento de Plano de Benefícios 11

8.12. Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios 11

8.13. Operações Estruturais Relacionadas 12

8.14. Fusão, Cisão ou Incorporação de Planos ou EFPC 12

8.15. Migração 12

8.16. Destinação de Reserva Especial com Reversão de Valores 12

8.17. Retirada de Patrocínio 13

8.18. Rescisão Unilateral de Convênio de Adesão (Iniciativa da EFPC) 13

8.19. Encerramento de Plano de Benefícios 13

- 8.20. Encerramento de EFPC 13
- 8.21. Certificação de Modelo de Regulamento de Plano de Benefícios 14
- 8.22. Certificação de Modelo de Convênio de Adesão 14
- 8.23. Habilitação de Dirigentes de EFPC (Demais Casos) 14
- 8.24. Solicitação de Acesso a Processos junto à Previc 14
- 8.25. Reconhecimento de Instituição Certificadora 15
- 8.26. Prazos de Análise de Requerimentos no Licenciamento 15

9. Fiscalização 18

- 9.1. Termo de Ajustamento de Conduta 19
- 9.2. Procedimentos Relacionados à Administração Especial, Intervenção e Liquidação 19

10. Da Agenda Regulatória 19

11. Da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da PREVIC 20

1. A Carta de Serviços

Em consonância com a Lei 13.460 de 2017, em seu artigo 7º, a Carta de Serviços ao Usuário consiste em um documento disponibilizado em página institucional ou portal eletrônico (site), no qual o órgão público reúne suas informações essenciais e relaciona todos os serviços por ele ofertados. Nesse instrumento, são descritas as etapas de execução, o público-alvo, os locais, horários e os meios de acesso disponíveis para a utilização dos serviços.

2. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), criada pela Lei nº 12.154/2009, é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social. Sediada no Distrito Federal, a instituição tem como função central regular, supervisionar, orientar e fiscalizar as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), conhecidas como fundos de pensão. O principal objetivo da PREVIC é proteger os interesses dos participantes, assistidos e seus dependentes, assegurando segurança jurídica, solidez financeira e governança eficiente.

Atualmente, o setor de previdência complementar fechada reúne mais de oito milhões de pessoas (participantes, assistidos e dependentes) e movimenta um patrimônio superior a R\$ 1,4 trilhão – equivalente a 11% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional.

A gestão da PREVIC é colegiada, composta pelo Diretor-Superintendente e pelos titulares das seguintes áreas: Diretoria de Administração; Diretoria de Fiscalização e Monitoramento; Diretoria de Licenciamento e Diretoria de Normas. Além disso, para ampliar sua capilaridade institucional, a PREVIC mantém cinco unidades regionais, localizadas em Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo.

3. A Ouvidoria

A Ouvidoria da PREVIC atua como um canal de participação cidadã, permitindo que a sociedade apresente denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios relacionados às atividades da autarquia. Constitui-se como um canal institucional de comunicação, destinado ao registro formal de manifestações dos cidadãos acerca das atividades conduzidas pela Autarquia.

Contato:

- E-mail – previc.ouvidoria@previc.gov.br
- Telefone – 61 2021 2029

- Via Fala Br – www.falabr.cgu.gov.br
- Horário de Funcionamento – Dias úteis - 08 hs até 18 hs.
- Endereço - Setor Comercial Norte Q.6 - Asa Norte - Brasília – DF - 70297-400

4. Painel PREVIC - Cidadão

O Painel PREVIC – Cidadão disponibiliza dados detalhados e indicadores sobre as 270 entidades fechadas de previdência complementar e os 1.180 planos de previdência fechada existentes no país. O painel reúne mais de 20 bases de dados e apresenta o resultado consolidado de forma simples e visualmente compreensível. O cidadão pode acessar as informações sobre qualquer fundo de pensão em: gov.br/previc/pt-br/aceso-a-informacao-1/painel-previc/painel-previc-cidadao/

5. Dos Documentos Protocolados junto à PREVIC

O Protocolo.GOV.BR da Superintendência Nacional de Previdência Complementar é um canal de atendimento que possibilita o envio de solicitações, requerimentos, pedidos e documentos em geral de forma eletrônica, sem a necessidade de deslocamento presencial ao setor de Protocolo ou o envio de correspondência postal.

Está disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-previc>

6. Do Sistema Busca-Normas

O Busca-Normas possui diversas funcionalidades que possibilitam a pesquisa de normativos vigentes, versões revogadas e controle de alterações normativas. A busca pode ser por palavra-chave ou por temas e subtemas.

O Sistema reúne normativos da PREVIC, Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Conselho Nacional de Previdência Complementar e da extinta Secretaria de Previdência Complementar. Os princípios são da transparência, autenticidade, integridade e disponibilidade dos normativos, visando contribuir com a segurança jurídica do setor.

O Busca-Normas está disponível em: <https://previc.bnweb.org/bnportal/pt-BR/>

7. Do Sistema de Consultas e Normas da PREVIC (Sisconp)

O Sistema de Consultas e Normas da PREVIC (Sisconp) é uma aplicação desenvolvida para viabilizar a participação social, nos termos dos artigos 14 a 24 da Portaria PREVIC nº 875, de 14 de outubro de 2024. A ferramenta é utilizada durante o processo de elaboração de normas pela PREVIC, permitindo que a sociedade civil, participantes, patrocinadores, associações de classe, órgãos governamentais e demais interessados contribuam ativamente, por meio da apresentação de sugestões, para o aprimoramento das propostas de normatização em análise.

O acesso ao Sisconp pode ser feito por qualquer pessoa interessada em participar do processo de elaboração da norma. A participação de usuário externo deve ser realizada por meio do link <http://sisconp.previc.gov.br>, no qual o usuário é direcionado para a página principal do Sisconp.

8. Licenciamento

Licenciamento é o processo de autorização prévia das operações que abrangem desde a criação até o encerramento das entidades fechadas de previdência complementar e seus planos de benefícios. Avaliamos a aderência às normas, as práticas de governança e a qualificação dos dirigentes, com o objetivo principal de proteger os direitos dos participantes.

Mais detalhes em: <https://www.gov.br/previc/pt-br/licenciamento-e-habilitacao>

8.1. Constituição de EFPC

A constituição de uma EFPC configura-se como um processo cujo objetivo é assegurar a legitimidade e a sustentabilidade do Regime de Previdência Complementar Fechada. A análise conduzida pela PREVIC requer que a nova Entidade demonstre, desde sua origem, a aderência a padrões jurídicos, técnicos e de governança, que resguardecam os interesses dos participantes e garantam o equilíbrio atuarial dos planos a serem ofertados.

O procedimento de licenciamento é conduzido em fases distintas: a fase de instrução envolve a análise detalhada da documentação apresentada e, se necessário, a formulação de exigências complementares. Somente após o cumprimento integral dessas etapas chega-se à fase decisória, na qual a autorização de funcionamento é concedida ou negada.

8.2. Alteração de Estatuto

A alteração de estatuto das EFPC representa um processo de revisão institucional que busca compatibilizar a organização interna da entidade com as exigências regulatórias e com a dinâmica de seu funcionamento. O estatuto é compreendido como o documento que traduz a identidade da EFPC, definindo sua estrutura organizacional, a composição e o funcionamento dos órgãos de governança, as competências de cada instância, bem como os princípios que orientam sua atuação. Qualquer modificação em seu conteúdo exige, portanto, não apenas deliberação interna da fundação, mas também apreciação da PREVIC, que avalia a conformidade das alterações com os parâmetros jurídicos e técnicos aplicáveis.

Além disso, a PREVIC busca garantir que as alterações propostas não fragilizem a proteção dos participantes e assistidos, especialmente no que tange à representatividade nos conselhos, à independência das instâncias de controle e à qualificação técnica dos dirigentes. A avaliação regulatória, nesse sentido, constitui uma salvaguarda contra práticas que possam gerar conflitos de interesse ou comprometer a integridade da gestão.

8.3. Aplicação de Regulamento de Plano de Benefícios

O regulamento dos planos de benefícios das EFPC assume a natureza de instrumento normativo central, pois nele se encontram estabelecidas as condições de ingresso e desligamento de participantes, os critérios de elegibilidade, as formas de custeio e os direitos e deveres de todos os envolvidos. Sua aplicação não se reduz a um ato administrativo interno, mas requer autorização expressa da PREVIC.

8.4. Aplicação de Regulamento de Plano (Modelo Certificado/Padronizado)

A aplicação de regulamentos de planos de benefícios, estruturados a partir de modelos certificados ou padronizados, representa, sob a ótica do licenciamento, um avanço na racionalização e na padronização dos procedimentos das EFPC. Esses modelos funcionam como referências previamente validadas pela PREVIC, de modo que sua utilização busca assegurar maior uniformidade, segurança jurídica e agilidade no processo de autorização.

A adoção desses modelos reflete também um compromisso com a transparência e com a simplificação do relacionamento com patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos. A padronização reforça a previsibilidade das regras, reduzindo margens para interpretações divergentes e fortalecendo a confiança no Regime de Previdência Complementar Fechada.

Ao mesmo tempo, garante à PREVIC maior capacidade de comparação, monitoramento e intervenção, quando necessário, já que os regulamentos seguem estruturas previamente conhecidas.

O processo de licenciamento, nesses casos, é conduzido de forma mais célere, pois a análise técnica se concentra na verificação de conformidade com o modelo aprovado, e não na elaboração de cláusulas inéditas. Ainda assim, mantém-se a exigência de que os documentos sejam submetidos a exame formal e material, assegurando que cada plano esteja adequado às características específicas da entidade e aos interesses de seus participantes.

8.5. Alteração de Regulamento de Plano de Benefícios

A alteração de regulamento de plano de benefícios nas EFPC caracteriza-se como um processo de revisão normativa que demanda análise técnica e jurídica, uma vez que pode impactar diretamente os direitos dos participantes, a sustentabilidade atuarial do plano e a própria legitimidade da entidade perante o Regime de Previdência Complementar Fechado. O regulamento é o instrumento que disciplina, de forma detalhada, as condições de ingresso, os critérios de elegibilidade, os institutos previdenciários, as formas de custeio e o pagamento dos benefícios. Qualquer modificação em seu conteúdo, portanto, não pode ser implementada de forma unilateral ou desprovida de controle, exigindo apreciação e autorização prévia da PREVIC.

8.6. Alteração de Regulamento de Plano (Licenciamento Automático)

A alteração de regulamento de plano de benefícios mediante licenciamento automático, no âmbito das EFPC, constitui um mecanismo regulatório destinado a conciliar segurança jurídica com maior eficiência procedimental. Nesse modelo, determinadas modificações previamente delimitadas podem ser implementadas pela entidade com tramitação simplificada, dispensando análise prévia individualizada pela PREVIC. Ainda assim, trata-se de um processo sujeito a regras estritas, em que a supervisão estatal mantém o poder de monitoramento e eventual intervenção posterior.

A adoção do regime automático não significa ausência de controle, mas uma reconfiguração da forma como este se exerce. A lógica subjacente é a de que alterações de caráter padronizado ou de baixo risco, como ajustes formais, adequações de redação ou atualizações compatíveis com parâmetros previamente estabelecidos, não demandam a mesma intensidade de análise que mudanças estruturais no desenho do plano. Dessa forma, preserva-se a eficiência administrativa sem comprometer a proteção dos participantes e assistidos.

8.7. Aprovação de Convênio de Adesão

A aprovação de convênio de adesão representa a formalização da relação entre a entidade e os patrocinadores ou instituidores que viabilizam o plano de benefícios. Esse instrumento jurídico não apenas consolida o vínculo institucional, mas também delimita direitos, deveres e responsabilidades recíprocas, garantindo segurança e previsibilidade para a gestão previdenciária. O convênio de adesão pode ser interpretado como um elo normativo que assegura a coerência entre a estrutura organizacional da entidade e a efetiva participação dos responsáveis pela promoção do plano de benefícios. O licenciamento, nesse contexto, atua como filtro de legitimidade, examinando se as cláusulas do convênio estão alinhadas aos princípios de equilíbrio, transparência e sustentabilidade que regem o sistema. Essa análise abrange a identificação clara das partes, as condições de ingresso e de retirada, os compromissos de custeio, bem como a definição das responsabilidades de gestão e de fiscalização.

8.8. Aprovação de Convênio de Adesão (Modelo Certificado/Padronizado)

A aprovação de convênio de adesão elaborado a partir de modelo certificado ou padronizado, no âmbito das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, representa uma modalidade de licenciamento orientada à simplificação procedimental e ao fortalecimento da segurança jurídica. Nessa perspectiva, a utilização de instrumentos previamente validados pela PREVIC busca harmonizar práticas institucionais, assegurar maior uniformidade na redação das cláusulas e reduzir o risco de inconsistências que possam comprometer a legitimidade da relação entre entidade, patrocinadores, instituidores e participantes.

8.9. Alteração de Convênio de Adesão

A alteração de convênio de adesão revela-se um processo destinado a preservar a coerência entre os compromissos assumidos pela entidade e os patrocinadores ou instituidores que viabilizam o plano de benefícios. Esse instrumento, que formaliza a adesão e estabelece direitos e deveres recíprocos, não pode ser modificado de forma unilateral ou desprovida de controle, pois qualquer alteração repercute diretamente na governança do plano, no equilíbrio do custeio e na segurança dos participantes. O procedimento de alteração exige a apresentação de documentação formal que demonstre a pertinência e a regularidade das mudanças pretendidas. A PREVIC realiza, nesse contexto, uma análise para verificar se as novas cláusulas mantêm a clareza necessária, se respeitam os princípios de transparência e se asseguram condições equânimes entre entidade e patrocinadores. Busca-se, assim, evitar ajustes que possam comprometer o

equilíbrio financeiro do plano, reduzir garantias dos participantes ou introduzir conflitos de interesse na relação institucional.

8.10. Alteração de Convênio de Adesão (Licenciamento Automático)

A alteração de convênio de adesão mediante licenciamento automático configura-se como uma modalidade orientada pela busca de eficiência administrativa e racionalização de procedimentos. Nessa perspectiva, determinadas modificações previamente enquadradas como de baixo risco ou de caráter padronizado podem ser implementadas pela entidade sem necessidade de apreciação prévia individualizada pela PREVIC, o que permite maior celeridade na adaptação às demandas institucionais. Em vez de concentrar esforços na análise exaustiva de todas as alterações, transfere-se parte da responsabilidade para a própria entidade, que deve assegurar a conformidade das mudanças com os parâmetros legais, técnicos e de governança. A supervisão passa a atuar em caráter posterior e corretivo, com possibilidade de revisão ou intervenção em caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas.

8.11. Saldamento de Plano de Benefícios

O saldamento de plano de benefícios nas EFPC representa um procedimento técnico e institucional, uma vez que implica a interrupção da constituição de novos direitos no regulamento original e a preservação, de forma congelada, das reservas já constituídas pelos participantes. Trata-se de um processo que envolve diretamente a proteção de expectativas de benefícios, a adequação do custeio e a manutenção do equilíbrio atuarial. O saldamento pode ser compreendido como uma estratégia de gestão previdenciária adotada diante de circunstâncias em que a continuidade do plano em sua forma original se revela insustentável ou desvantajosa. A decisão de saldar deve estar acompanhada de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade da medida, assegurando que as reservas existentes sejam suficientes para garantir os compromissos já assumidos.

8.12. Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios

A transferência de gerenciamento de plano de benefícios entre Entidades Fechadas de Previdência Complementar constitui-se como um procedimento institucional, por envolver a movimentação de responsabilidades administrativas, financeiras e atuariais de uma organização para outra. Implica na substituição do ente gestor como também na preservação integral dos direitos dos participantes e assistidos, além da manutenção da solvência do plano. Para ser legitimada, essa operação exige estudos técnicos que

demonstrem a viabilidade da transferência, a compatibilidade da estrutura receptora com as obrigações assumidas e a inexistência de risco de descontinuidade na gestão.

8.13. Operações Estruturais Relacionadas

As operações estruturais das Entidades Fechadas de Previdência Complementar constituem instrumentos de reorganização institucional e redesenho organizacional de impacto no sistema previdenciário complementar. Incluem-se nesse âmbito procedimentos como fusões, cisões, incorporações e outras formas de reorganização que alteram a configuração administrativa, financeira e atuarial das entidades e de seus planos de benefícios.

A supervisão da PREVIC exerce papel essencial nos campos técnico e jurídico. São requeridos estudos atuariais, avaliações financeiras e pareceres jurídicos capazes de demonstrar a viabilidade das operações e sua conformidade com princípios de solvência, transparência e equidade.

8.14. Fusão, Cisão ou Incorporação de Planos ou EFPC

A fusão, a cisão e a incorporação de planos ou de entidades fechadas de previdência complementar configuram operações de reorganização institucional, cujo exame, sob a ótica do licenciamento, exige procedimentos voltados à sustentabilidade atuarial, à regularidade jurídica e à preservação dos direitos dos participantes. Tais processos podem ser compreendidos como mecanismos de racionalização e de fortalecimento do sistema, frequentemente motivados pela busca de maior eficiência administrativa, redução de custos, mitigação de riscos ou adequação a exigências de porte e complexidade visando o aperfeiçoamento da governança e da transparência.

8.15. Migração

A migração no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar constitui um processo que envolve a possibilidade de os participantes e assistidos transferirem suas reservas ou direitos acumulados de um plano para outro, dentro da mesma entidade.

8.16. Destinação de Reserva Especial com Reversão de Valores

A destinação da reserva especial com reversão de valores trata-se de um processo que mobiliza fundamentos técnicos, financeiros, princípios de equidade, transparência e proteção dos interesses dos participantes e assistidos, exigindo supervisão da PREVIC.

A reversão de valores, ainda que autorizada, não pode ser entendida como simples distribuição de excedentes. Implica um equilíbrio entre a garantia de direitos adquiridos e a preservação da solvência futura do plano. Por isso, a supervisão da PREVIC atua como instância de controle preventivo, conferindo legitimidade à decisão e assegurando que eventuais benefícios decorrentes do superávit não comprometam a perenidade do sistema.

8.17. Retirada de Patrocínio

A retirada de patrocínio configura-se como um processo que envolve a ruptura do vínculo jurídico e financeiro entre o patrocinador e o plano de benefícios por ele instituído. O licenciamento busca assegurar que a decisão seja instruída com estudos técnicos capazes de demonstrar a viabilidade da medida, a preservação do equilíbrio atuarial e a definição clara do tratamento a ser dado às reservas acumuladas. Leva em consideração a avaliação das alternativas oferecidas aos participantes, como a portabilidade dos recursos, a opção por benefício proporcional diferido ou a transferência para outro plano, garantindo a manutenção de direitos já constituídos.

8.18. Rescisão Unilateral de Convênio de Adesão (Iniciativa da EFPC)

A rescisão unilateral de convênio de adesão por iniciativa da entidade fechada de previdência complementar e constitui um procedimento onde a entidade extingue o vínculo contratual com determinado patrocinador ou instituidor. Nesse ponto, a atuação da PREVIC se dá como instância de controle preventivo, conferindo legitimidade à decisão e assegurando que eventuais ações não comprometam a saúde do sistema.

8.19. Encerramento de Plano de Benefícios

O encerramento de plano de benefícios, sob a ótica do licenciamento, configura-se como um processo institucional, uma vez que implica a cessação definitiva de um arranjo previdenciário e compromissos de longo prazo. Trata-se de medida cuja condução exige justificativas técnicas, fundamentação jurídica e procedimentos de governança transparentes, de modo a assegurar a proteção dos participantes e assistidos.

8.20. Encerramento de EFPC

O encerramento de uma entidade fechada de previdência complementar envolve a extinção de uma pessoa jurídica que administra planos de benefícios de caráter continuado. Trata-se de medida, cuja legitimidade depende de avaliação técnica, jurídica e institucional,

voltada a assegurar que os compromissos assumidos junto a participantes e assistidos sejam honrados e que os recursos acumulados sejam destinados de forma adequada.

8.21. Certificação de Modelo de Regulamento de Plano de Benefícios

A certificação de modelo de regulamento de plano de benefícios caracteriza-se como um instrumento de padronização e racionalização normativa, concebido para garantir maior segurança jurídica e eficiência administrativa ao processo de aprovação de novos planos. Trata-se de uma etapa que busca equilibrar, de um lado, a necessidade de flexibilidade na criação de produtos previdenciários adaptados às demandas de patrocinadores, instituidores e participantes e, de outro, a exigência de observância a parâmetros técnicos e jurídicos previamente validados pelo órgão fiscalizador.

8.22. Certificação de Modelo de Convênio de Adesão

A certificação de modelo de convênio de adesão pode ser compreendida como um mecanismo voltado à padronização e à eficiência procedimental na formalização da relação entre entidade e patrocinadores ou instituidores. Trata-se de instrumento que busca harmonizar os requisitos jurídicos e técnicos exigidos pela PREVIC com a necessidade de conferir maior previsibilidade e agilidade à aprovação de novos convênios, sem reduzir o nível de proteção conferido a participantes e assistidos.

A certificação de modelos assume a função de prévia validação normativa.

8.23. Habilitação de Dirigentes de EFPC (Demais Casos)

A habilitação de dirigentes das EFPC nos casos que não envolvem aquelas classificadas no segmento de maior porte e complexidade deve ser compreendida como um mecanismo voltado à verificação mínima de idoneidade e à conformidade das condições de exercício de função com os padrões de governança exigidos pelo sistema. Ainda que o nível de rigor técnico possa ser graduado em relação ao aplicado às entidades de maior porte, trata-se de um processo essencial, cujo propósito é assegurar que a administração das entidades seja conduzida por pessoas juridicamente aptas e eticamente comprometidas com a proteção dos participantes e assistidos.

8.24. Solicitação de Acesso a Processos junto à Previc

O normativo dispõe sobre o procedimento de admissão das associações de participantes e assistidos em processo administrativo na Diretoria de Licenciamento (DILIC). Ao regulamentar o artigo 152, § 2º, da Resolução PREVIC 23/2023, a Portaria

PREVIC nº 084/2025 busca ampliar os mecanismos de transparência e participação social, por meio do acesso à informação.

Conforme o normativo, a qualquer momento da fase de instrução, a associação devidamente qualificada pode requerer a admissão (como interessada) em processo administrativo que esteja tramitando na DILIC, devendo enviar os documentos solicitados por meio da Ouvidoria da autarquia. Após admitida como interessada, a associação poderá formular alegações e apresentar documentos durante a fase de instrução do processo administrativo.

8.25. Reconhecimento de Instituição Certificadora

O reconhecimento de instituição certificadora no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar, sob a ótica do licenciamento, configura-se como um mecanismo destinado a garantir que os processos de qualificação e certificação de dirigentes sejam conduzidos por organizações dotadas de credibilidade, capacidade técnica e imparcialidade. Trata-se de um procedimento de natureza preventiva, cujo objetivo central é assegurar que a avaliação das competências exigidas para o exercício da gestão previdenciária ocorra dentro de padrões consistentes, transparentes e alinhados aos princípios de governança e sustentabilidade do sistema. Para tanto, se faz necessário um processo de credenciamento, por meio do qual se verifica a idoneidade institucional, a solidez metodológica dos programas de certificação e a adequação das práticas às exigências regulatórias.

A entidade reconhecida deve manter atualizados seus programas, observar padrões éticos, assegurar a independência das avaliações e prestar contas de suas atividades. Dessa forma, o reconhecimento não é estático, mas condicionado ao cumprimento contínuo das exigências estabelecidas, podendo ser revisto ou revogado em caso de descumprimento.

8.26. Prazos de Análise de Requerimentos no Licenciamento

Item	Tipo de Requerimento	Prazo de Instrução (em dias)	Prazo de Decisão (em dias)	Prazo Médio para Prestação de Serviços	Nível de Risco*	Base Normativa
1	Constituição de EFPC	20-110	30	60	3	LC 109/01 Resolução CNPC 40/21
2	Alteração de estatuto	15-75	30	67	3	LC 109/01 Resolução CNPC 40/21
3	Implantação de plano de benefícios	15-75	30	52	3	LC 109/01 Resolução CNPC 40/21

Item	Tipo de Requerimento	Prazo de Instrução (em dias)	Prazo de Decisão (em dias)	Prazo Médio para Prestação de Serviços	Nível de Risco*	Base Normativa
4	Implantação de plano de benefícios (modelo certificado/padronizado)	-	-	-	2	LC 109/01 Resolução CNPC 40/21
5	Alteração de regulamento de plano de benefícios	10-35	30	32	3	LC 109/01 Resolução CNPC 40/21
6	Alteração de regulamento de plano (licenciamento automático)	-	-	-	2	LC 109/01 Resolução CNPC 40/21
7	Aprovação de convênio de adesão	15-55	30	56	3	LC 109/01 Resolução CNPC 40/21
8	Aprovação de convênio de adesão (modelo certificado/padronizado)	-	-	-	2	LC 109/01 Resolução CNPC 40/21
9	Alteração de convênio de adesão	10-35	30	37	3	LC 109/01 Resolução CNPC 40/21
10	Alteração de convênio de adesão (licenciamento automático)	-	-	-	2	LC 109/01 Resolução CNPC 40/21
11	Saldamento de plano de benefícios	20-110	30	-	3	LC 109/01 Resolução CNPC 40/21
12	Transferência de gerenciamento de plano de benefícios	15-75	30	81	3	LC 109/01 Resolução CNPC 25/17 Resolução CNPC 51/22
13	Fusão, cisão ou incorporação de planos ou EFPC	20-110	30	118	3	LC 109/01 Resolução CNPC 40/21
14	Migração	20-110	30	117	3	LC 109/01 Resolução CNPC 40/21
15	Operações estruturais relacionadas	20-110	30	98	3	LC 109/01 Resolução CNPC 40/21
16	Destinação de reserva especial com reversão de valores	20-110	30	113	3	LC 109/01 Resolução CNPC 30/18

Item	Tipo de Requerimento	Prazo de Instrução (em dias)	Prazo de Decisão (em dias)	Prazo Médio para Prestação de Serviços	Nível de Risco*	Base Normativa
17	Retirada de patrocínio	20-110	30	115	3	LC 109/01 Resolução CNPC 11/13
18	Rescisão unilateral de convênio de adesão (iniciativa da EFPC)	20-110	30	115	3	LC 109/01 Resolução CNPC 11/13 Resolução CNPC 53/22
19	Encerramento de plano de benefícios	10-35	30	37	3	LC 109/01
20	Encerramento de EFPC	10-35	30	-	3	LC 109/01
21	Certificação de modelo de regulamento de plano de benefícios	15-75	30	-	3	LC 109/01 Resolução CNPC 40/21
22	Certificação de modelo de convênio de adesão	15-55	30	-	3	LC 109/01 Resolução CNPC 40/21
23	Habilitação de Membro da DE, de membro do CD e ou do CF (S1)	10-35	15	37	3	Resolução CNPC 39/21
24	Habilitação de membro dos órgãos estatutários de EFPC não enquadrada no item anterior	15-55	15	-	1	Resolução CNPC 39/21
25	Reconhecimento de instituição certificadora	15-55	15	-	3	Resolução CNPC 39/21

Fonte: Com base na Resolução Previc nº 26, de 16 de dezembro de 2025. Mais detalhes sobre prazos e tempo médio das ações na DILIC em: <https://www.gov.br/previc/pt-br/licenciamento-e-habilitacao/como-participar/carta-de-servicos-no-licenciamento-2026-previc>

Nesse campo de Licenciamento, as informações relativas aos procedimentos exigidos nos termos do artigo 17 do decreto nº 10.178 de 18 de dezembro de 2019.

Os procedimentos de licenciamento inserem-se no contexto regulatório estabelecido pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como pelas normas federais que tratam sobre o tema. Conforme disposto na Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e no Decreto nº 10.178/2019, os atos públicos de liberação econômica devem ser classificados conforme o nível de risco da atividade regulada.

Nesse contexto, os procedimentos de licenciamento são classificados por nível de risco (I, II e III):

- **Risco I:** está relacionado aos casos de risco leve, irrelevante ou inexistente.
- **Risco II:** para os casos de risco moderado, permite o licenciamento automático, desde que sejam integralmente observados os requisitos normativos estabelecidos pela PREVIC.
- **Risco III:** para os casos de risco alto, que demandam avaliação mais aprofundada, em razão da complexidade das operações envolvidas e dos potenciais impactos sobre a solvência dos planos de benefícios, a segurança jurídica dos participantes e a estabilidade do sistema de previdência complementar fechada. Nesses casos, o licenciamento está sujeito à realização de análise formal e material, abrangendo a verificação da conformidade jurídica, atuarial, econômica, financeira, patrimonial e operacional da operação submetida à apreciação da Autarquia.

Dessa forma, a classificação de risco adotada pela PREVIC busca conciliar os objetivos de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos com a preservação da segurança, da transparência e da estabilidade do regime de previdência complementar fechada, assegurando que as operações submetidas à supervisão estatal observem os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e contribuam para a adequada proteção dos interesses dos participantes e assistidos.

Acesse a Resolução 26/2025 – Previc em: <https://www.gov.br/previc/pt-br/aceso-a-informacao-1/institucional/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/air/nao-aplicabilidade-ou-dispensas-de-air-1/resolucao-previc-no-26-de-16-de-dezembro-de-2025.pdf/@@display-file/file>

9. Fiscalização

A fiscalização das EFPC é orientada pelo modelo de supervisão baseada em riscos, que considera o porte da entidade, a diversidade de planos, a complexidade operacional e, sobretudo, os fatores capazes de comprometer sua solidez. Esse processo envolve quatro etapas centrais — identificação, avaliação, controle e monitoramento de riscos —, aplicadas por meio de modalidades que vão da supervisão permanente, do PAF – Plano Anual de Fiscalização, a fiscalizações específicas e diligências presenciais. Sob a coordenação dos Escritórios de Representação e a supervisão da Diretoria de Fiscalização. A atuação fiscalizatória resulta em relatórios que podem conter recomendações, ajustes, determinações, autos de infração ou termos de ajustamento de conduta, garantindo-se, quando possível, a manifestação prévia da entidade. Paralelamente, a PREVIC acompanha o cumprimento de obrigações legais relativas a informações contábeis, atuariais e de investimentos, além do enquadramento das carteiras.

O monitoramento de riscos utiliza indicadores técnicos para identificar vulnerabilidades e orientar a alocação de recursos de fiscalização. Esses relatórios, quando aprovados pela Diretoria Colegiada e, se necessário, pela Procuradoria Federal junto à Previc, podem ser compartilhados com outros órgãos públicos, reforçando a articulação institucional na proteção do sistema de previdência complementar.

9.1. Termo de Ajustamento de Conduta

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no âmbito da previdência complementar, constitui instrumento administrativo voltado à correção de condutas irregulares de entidades e agentes vinculados, sem implicar confissão de culpa ou reconhecimento de ilícito. Detentor de eficácia de título executivo extrajudicial, pode envolver diversos atores — desde dirigentes e conselheiros até interventores e administradores especiais — e abrange múltiplas irregularidades, desde que passíveis de correção e sem prejuízos financeiros não ressarcidos. Sua celebração depende de requisitos formais, como a inexistência de descumprimento anterior em cinco anos e a manifestação de interesse antes da decisão de primeira instância em processo sancionador. O procedimento segue fluxo estruturado: proposta de TAC, análise técnica e jurídica, deliberação da Diretoria Colegiada da PREVIC e publicação do extrato no Diário Oficial. O conteúdo do TAC deve detalhar condutas, plano corretivo, prazos, penalidades por descumprimento, regras de vigência e responsabilidades.

9.2. Procedimentos Relacionados à Administração Especial, Intervenção e Liquidação

O administrador especial, interventor ou liquidante de uma EFPC em regime especial deve apresentar mensalmente à PREVIC um Relatório de Informações, instrumento que assegura transparência e controle na condução do processo. Esse relatório deve conter síntese das atividades realizadas, medidas em andamento para o encerramento do regime, previsão de prazo, iniciativas de redução de despesas administrativas, situação das ações judiciais por plano de benefícios, movimentação financeira, quadro de credores e demais aspectos relevantes.

10. Da Agenda Regulatória

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) aprovou, dia 25/11/2025, a Agenda Regulatória para o período 2026-2027. O documento expõe ao setor e a toda a sociedade as prioridades da autarquia, favorecendo

a prestação de contas e o controle social. Dessa forma, aumenta-se a previsibilidade, possibilitando uma melhor organização dos agentes internos e externos ao órgão.

Acesse em: <https://www.gov.br/previc/pt-br/acesso-a-informacao-1/institucional/agenda-regulatoria-previc/agenda-regulatoria-2026-2027-1/@@display-file/file>

11. Da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da PREVIC

A Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem (CMCA), criada no âmbito da PREVIC, tem por finalidade resolver conflitos envolvendo EFPC, participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, por meio de mediação, conciliação ou arbitragem. Sua atuação limita-se a litígios de natureza patrimonial disponível, sem poder de polícia, sendo a arbitragem obrigatoriamente pública e fundada em direito. A mediação pode incidir sobre todo o conflito ou parte dele, permitindo ainda a participação de associações representativas dos interessados. Nem a CMCA nem a PREVIC recebem valores pelos serviços prestados, sendo priorizada, nos litígios que envolvam patrocinadores públicos, a escolha de mediadores e árbitros com vínculo público.